



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 412, de 2022)

O Projeto de Lei (PL) nº 412, de 2022, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente (CMA), passa a vigorar acrescido do art. 14 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 14. As Reduções Certificadas de Emissões (RCE) geradas a partir de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto poderão ser convertidas em ativos integrantes do SBCE, caso atendam aos requisitos definidos na regulamentação do art. 6º do Acordo de Paris sobre o mecanismo de desenvolvimento sustentável estabelecido no parágrafo 4º desse artigo do Acordo, conforme regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda para incorporar a possibilidade de que Reduções Certificadas de Emissões (RCE) geradas a partir de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) do Protocolo de Quioto possam ser convertidas em ativos integrantes do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE). Essa possibilidade ficaria vinculada ao atendimento das regras estabelecidas na regulamentação do art. 6º do Acordo de Paris, em específico quanto ao parágrafo 4º desse artigo, que trata do estabelecimento de um mecanismo de desenvolvimento sustentável em substituição ao MDL.

No caso dos projetos de energia renovável, por exemplo, desde o MDL o Brasil tem feito uma contribuição significativa para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) no setor de energia, posicionando-se entre os três maiores ofertantes mundiais de projetos, que resultaram na emissão de RCEs aprovadas pelo criterioso sistema da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a partir da atuação da Autoridade Nacional Designada para o MDL em nosso país, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Defendemos que esse protagonismo deve perdurar, sobretudo porque as empresas de energia aptas a gerar créditos de carbono destacam-se



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

na crescente adoção de tecnologias menos emissoras e precisam de uma sinalização robusta para garantir a segurança jurídica e o contínuo avanço desse setor.

Ainda, há significativa participação de projetos de MDL a partir de aproveitamento de gás de aterros sanitários para geração de energia. A possibilidade de utilização de RCE no âmbito do SBCE lança um sinal positivo para o setor privado como reconhecimento aos esforços dos participantes de atividades de projeto de MDL que investiram significativos recursos em boa-fé na resposta multilateral à mudança do clima.

O reconhecimento desses esforços promoverá confiança e segurança jurídica para o novo regime instituído pelo Acordo de Paris e para reforçar a importância da regulamentação do SBCE proposto pelo Substitutivo da CMA.

Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO